

MENSAGEM Nº 305

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R\$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 12 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R\$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 28 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o atendimento de despesas com a obtenção de terras para assentamentos da reforma agrária, beneficiando 854 famílias em 10 municípios de 8 Unidades da Federação, por compra direta ou desapropriação em dinheiro, conforme Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, e com fundamento no § 7º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e alterações posteriores, visando à garantia do acesso à terra para o desenvolvimento sustentável, promoção da paz e da segurança jurídica no meio rural.
3. Destaca-se que o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente, dispõe sobre as alternativas legais para a aquisição e a disponibilização de terras para a reforma agrária, de forma a promover o acesso à terra, a inclusão produtiva e o aumento da produção de alimentos. Dentre as modalidades para obtenção de imóveis rurais, inclui-se a desapropriação por interesse social para promover a justa distribuição da terra, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 setembro de 1962, sendo o valor do imóvel rural integralmente depositado em dinheiro, e a compra e venda, que permite o pagamento da terra nua e das benfeitorias realizadas no imóvel rural a ser adquirido, efetuado em moeda corrente ou em títulos da dívida agrária, e independe da aferição do cumprimento da função social da terra no imóvel rural a ser adquirido.
4. Além disso, o presente crédito permitirá o saneamento dos compromissos firmados, por meio de termos de execução descentralizada, convênios e termos de fomento, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), com 34 cursos em andamento, alcançando um total de 3.782 estudantes que estarão em processo de formação, bem como a atualização do atual banco de projetos que possuem 42 propostas, que podem possibilitar a inserção de cerca de mais 2.525 estudantes.
5. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
6. Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, vale informar que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da LDO-2024, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, sem alterar o seu

montante; e, no que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, acrescenta-se que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

7. Cabe destacar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8. Vale esclarecer que, no ato em pauta, está sendo feita alteração de fontes de recursos, em conformidade com o art. 52, § 2º, da LDO-2024, a saber:

- utilização:

a) R\$ 14.605.773,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e setenta e três reais) do excesso de arrecadação da fonte 057 - "Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social"; e

b) R\$ 212.394.227,00 (duzentos e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, da fonte 052 - "Recursos Livres da UO";

- redução:

a) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) da fonte 000 - "Recursos Livres da União"; e

b) R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) da fonte 001 - "Recursos Livres da Seguridade Social".

9. Em atendimento ao § 15 do art. 54 da LDO-2024, seguem anexos os demonstrativos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, utilizados na mencionada troca de fontes concomitante.

10. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o Ministério da Saúde, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 39, DE 28/05/2024

R\$ 1,00		
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	0	227.000.000
Fundo Nacional de Saúde	0	227.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	227.000.000	0
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	227.000.000	0
Total	227.000.000	227.000.000

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 54, § 5º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 057 - Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social
Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

R\$ 1,00

NATUREZA	2024		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	130.544.107	145.149.880	14.605.773
Total	130.544.107	145.149.880	14.605.773
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			14.605.773
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			14.605.773
(G) Outras alterações orçamentárias			-72.637.218
Abertos			-72.637.218
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			72.637.218

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	2.552.954.448
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	212.394.227
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	212.394.227
(F) Outras alterações orçamentárias	72.637.218
Abertos	72.637.218
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	2.267.923.003

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 340/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Encaminha Mensagem de projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da República apresenta para deliberação do Congresso Nacional texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R\$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente." publicada no Diário Oficial da União (13/06/2024)"

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/06/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5817525** e o código CRC **061302BC** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
		FUNCIONAL					E	G	R	M	I	F	VALOR
							S	N	P	O	U	T	E
5136		Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais										227.000.000	
		ATIVIDADES											
5136 210T		Promoção da Educação e Cultura do Campo	21 363										13.948.731
5136 210T 0001		Promoção da Educação e Cultura do Campo - Nacional	21 363										13.948.731
		Pessoa capacitada (unidade): 1.134					F	3-ODC	2	90	0	3052	13.948.731
5136 21GD		Reforma Agrária e Governança Fundiária	21 127										213.051.269
5136 21GD 0001		Reforma Agrária e Governança Fundiária - Nacional	21 127				F	5-IFI	2	90	0	1057	213.051.269
		Família atendida (unidade): 84.973					F	5-IFI	2	90	0	3052	14.605.773
													198.445.496
TOTAL - FISCAL												227.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												227.000.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
		FUNCIONAL					E	G	R	M	I	F	VALOR
							S	N	P	O	U	T	E
5117		Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde										215.000.000	
		ATIVIDADES											
5117 20YR		Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade	10 303										215.000.000
5117 20YR 0001		Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	10 303										215.000.000
							S	3-ODC	2	90	6	1001	215.000.000
5118		Atenção Especializada à Saúde										12.000.000	
		ATIVIDADES											
5118 8535		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	10 302										12.000.000
5118 8535 0001		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	10 302										12.000.000
							S	4-INV	3	31	6	1000	12.000.000

TOTAL - FISCAL		0
TOTAL - SEGURIDADE		227.000.000
TOTAL - GERAL		227.000.000